



MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Assunto: Pregão nº 01/2025 – Processo nº 25/2025

Objeto: fornecimento de água mineral engarrafada.

Ref.: Documento de Formalização de Demandas – Prot. 1461/2025

Senhora Presidente da Comissão de Contratações,

Os membros da Comissão de Contratações/Equipe de Apoio designados para o Pregão nº 01/2025, vinculado ao Documento de Formalização de Demandas - Protocolo Administrativo nº 1461/2025, apresentam, pelo presente instrumento, manifestação quanto à análise da fase de habilitação da empresa DJ MINI MERCADO & FRUTEIRA LTDA, segunda colocada no certame:

Em nossa opinião, os preços ofertados estão de acordo com o valor estimado para a contratação. Ainda, informamos que, mediante análise do processo, restou evidenciado que a proposta e os documentos da fase de habilitação apresentados atendem as exigências do edital, com exceção do Alvará Sanitário Municipal emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Viamão em favor da empresa Água da Fazenda Extração e Comércio de Água Mineral EIRELI, o qual se encontra fora do período de validade. Entretanto, considerando que foi juntado ao processo cópia do Comprovante de Requerimento que objetiva a revalidação do referido alvará (protocolo de 14/03/2025), sugerimos que seja verificada a possibilidade legal de concessão de prazo para juntada do documento, uma vez que, após acompanhamento da situação via *QR Code* informado no referido requerimento, o mesmo se encontra em situação de: Pendente/Aguardando Análise.

Posto isto, os membros da Equipe de Apoio informam que, havendo entendimento jurídico que possibilite a concessão de prazo para juntada do alvará que se encontra em fase de análise por parte do Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Viamão, a recomendação é pela habilitação da proponente. Entretanto, em caso de negativa da possibilidade de concessão de prazo, a recomendação é pela inabilitação da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

Canoas, 13 de maio de 2025.

Assinam o presente documento,

Daniel Santana

Felipe Oliveira Schmitt

Marcelo Valle C. Kury



FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

Origem	Destino	Data	Despacho/Informação
Agente de Contratação	AJL	13/05/2025	Submeto o parecer da Equipe de Apoio (fls 180) à análise dessa Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de habilitação da empresa DJ MINI MERCADO & FRUTEIRA LTDA no Pregão 02/2025.  Sandra Ferreira Assistente Legislativo Mat. 213 

Parecer jurídico

Trata-se de análise jurídica acerca da solicitação da Comissão de Contratações/Equipe de Apoio designada para o Pregão nº 01/2025, vinculado ao Documento de Formalização de Demandas (Protocolo Administrativo nº 1461/2025), em relação a possibilidade de prazo para a juntada de Alvará Sanitário de Saúde, que se encontra em fase de análise pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Viamão.

A empresa DJ MINI MERCADO & FRUTEIRA LTDA, segunda colocada, no certame, atendeu os requisitos da fase de habilitação, com exceção da alínea “c” do item 7.1.4 – qualificação técnica do edital de licitação, alvará de licença sanitária da pessoa jurídica mineradora.

No caso, o Alvará Sanitário Municipal é fornecido pelo Departamento de Vigilância de Saúde da Prefeitura Municipal de Viamão, para a empresa mineradora AGUÁ DA FAZENDA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA, fornecedora de água envazada para empresa ganhadora da licitação.

Apesar da empresa mineradora ter fornecido o Alvará Sanitário Municipal nº 40100/2024, para a empresa vencedora, anexar e juntar ao processo, o documento estava com o prazo vencido e validade expirada em 15/03/2025, data anterior à abertura da licitação, conforme verificado na fl. 180 pela Comissão de Contratações e Equipe de Apoio. Imediatamente à verificação da irregularidade, o setor responsável, questionou o representante da empresa, que apresentou um comprovante de requerimento de revalidação do Alvará Sanitário Municipal, no entanto, o requerimento apresentado pela empresa licitante não é documento de qualificação técnica que possa suprir o Alvará Sanitário Municipal.

As licitações são amparadas pelos Princípios da Legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao edital e da segurança jurídica, impondo aos órgãos públicos, a estrita aplicação da lei, não podendo ser atenuada para beneficiar ou prejudicar qualquer licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Conforme se depreende da fase de habilitação no item 7.1.4, b.1, alínea “c” do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, o laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou INMETRO ou, ainda, laboratório licenciado por órgão da vigilância sanitária Municipal ou Estadual/Distrital, nos dois casos, devidamente identificado, não podendo ser substituído por requerimento de revalidação.

É imperioso esclarecer que a Lei 14.133/2021, não prevê nos seus artigos, prazos ou concessões para apresentação de documentos pendentes de análise, posterior à fase de habilitação.

Cabe esclarecer que o exame realizado pelo assessoramento jurídico é feito nos termos do art.8º, § 3º da Lei 14.133/2021.

Essa assessoria jurídica opina pela inabilitação da proponente por falta de requisito obrigatório, onde a mesma não juntou o Alvará Sanitário Municipal, com prazo de validade atualizado, portanto recomenda-se sua desclassificação do certame.


Everton Machado Viegas

Assessor jurídico

Mat.6065